

Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5º REGIÃO PRESIDÊNCIA ATO № 991, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Disciplina o saque e levantamento dos depósitos oriundos da expedição de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do e. Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a descentralização do pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor e a necessidade de assegurar aos beneficiários e aos advogados o saque e levantamento destes depósitos.

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar que os advogados mandatários que representam os outorgantes nos autos e queiram efetuar saques integrais em nome dos mandantes/constituintes beneficiários de precatórios ou RPVs, deverão exibir instrumento de procuração, em conformidade com as normas a seguir:
 - § 1º. Quanto às procurações constantes dos autos, com poderes especiais para receber e dar quitação, será aplicado o item 3.9 do MNCO Manual Comercial 139 da Caixa Econômica Federal, ou outro que o substitua, conferindo-se a instituição bancária prazo de 24 horas para verificar junto a Vara de Origem a validade das mesmas.
 - § 2º. Quanto aos instrumentos de procuração novos, deverão ser originais e específicos para esse fim, conter poderes para receber e dar quitação, com firma reconhecida, não podendo conter rasuras, ressalva ou inserções de qualquer espécie e indicará o número do Precatório ou RPV e o valor originalmente depositado, cujo saque com as devidas atualizações legais esteja sendo autorizado pelo outorgante.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5º REGIÃO PRESIDÊNCIA ATO Nº 991, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Art. 2º - O instrumento de procuração utilizado para saque e levantamento de depósito ficará retido na instituição bancária.

Art. 3º - As procurações outorgadas a terceiros ou a advogados que não sejam aqueles atuantes nos autos, só devem ser aceitas pela instituição bancária mediante autorização expressa do Juízo da Execução ou do Presidente desta Corte.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI Presidente